

PORTARIA NATURATINS Nº 350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece a Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cantão e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 77 – NM, de 02 de janeiro de 2015, e o Art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto 311, de 23 de agosto de 1996.

CONSIDERANDO a Lei nº 996 de 14 de julho de 1998, que cria o Parque Estadual do Cantão, com finalidade de proteção da fauna, flora e os recursos naturais contidos em seu interior;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e define zona de amortecimento como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010, que trata do licenciamento ambiental em Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO, por fim, as discussões técnicas ocorridas no âmbito do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cantão, culminando com a aprovação unânime da referida Zona de Amortecimento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual do Cantão (PEC), devidamente aprovada pelo Conselho do Parque Estadual do Cantão durante reunião pública realizada no dia 28 de setembro de 2015.

Art. 2º A Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cantão possui os limites abaixo citados com as seguintes coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.), datum WGS 1984:

A ZA do Parque Estadual do Cantão tem início nas c.g.a. Latitude Sul (S) 9º17'40.20" e Longitude Oeste (O) 49º57'45.43" seguindo em uma faixa paralela de três quilômetros (03 km) no sentido sul, margeando os limites do PEC até a coordenada 9º47'22.43"S e 49º59'49.87"O; segue uma faixa de 3

km paralela a margem direita do Rio do Côco, sentido leste, até o ponto 9°51'43.36"S e 49°57'53.83"O; retorna em uma faixa de 3km pela margem esquerda do Rio do Côco, sentido oeste, até o ponto 9°48'21.25"S e 50°0'34.95"O; segue em uma faixa paralela de três quilômetros (03 km) ainda no sentido sul, margeando os limites do PEC até a coordenada 9°57'54.90"S e 49°59'28.94"O; segue uma faixa de 3 km paralela ao lago "Mato Verde" e ao Rio Javaés até o ponto 10°13'2.83"S e 49°58'15.26"O cravado na margem direita do rio.

Art. 3º Ficam definidas, para a referida ZA, as seguintes proibições:

I – Uso de agrotóxicos em faixa de 500 (quinhentos) metros dos rios do Côco, Javaés e Córregos, que formam a divisa do PEC, medidos a partir do nível médio da cheia do mês de março (6,5 metros de altura acima do nível mínimo de referência da água na estação seca) e a 200 (duzentos) metros de outros cursos d'água;

II – Atividades de mineração tais como, extração de areia, seixo e outros minerais;

III – Instalação de indústrias poluidoras;

IV – Criação industrial de aves e suínos;

V – Instalação de aterros, valões e outras obras de drenagem;

VI – Desmatamento de florestas remanescentes;

VII – Desmembramento de lotes com área inferior a quatro hectares (04 ha);

VIII – Pulverização de agrotóxicos por via aérea;

IX – Acampamento e pesca comercial nas áreas definidas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e NATURATINS, durante a reprodução dos quelônios a jusante da "Praia da Sambaíba".

Art. 4º O Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS dará ampla divulgação a esta Portaria e disponibilizará, para consulta, o *shapefile* original da referida ZA no site oficial do Instituto e no site do Sistema de Gestão das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins – GESTO.

Art. 5º Fica estabelecido um prazo de 03 (três) anos para realização da avaliação da efetividade das normas e proibições estabelecidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA FAVA
Presidente